

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL

*Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060***Processo nº 00431-00011977/2020-99****Contrato de Prestação de Serviços nº 041517/2020, nos termos do Padrão nº 02/2002. Processo nº 00431-00011977/2020-99.****Cláusula Primeira – Das Partes:**

O Distrito Federal por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL – SEDES**, com delegação de competência prevista no Decreto Distrital nº 36.916, de 26 de novembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 228, de 27/11/2015, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – **CNPJ sob o nº 04.251.080/0001-09**, com sede no SEP 515, bloco A, lote 01 – 4º andar, Brasília/Distrito Federal, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada por **MAYARA NORONHA DE ALBUQUERQUE ROCHA**, na qualidade de **SECRETÁRIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**, residente e domiciliada nesta Capital, portadora do RG nº 2582448 SSP/DF inscrito sob o CPF nº 024.342.141-93, nomeada no DODF nº 49 – EDIÇÃO EXTRA, de 07/04/2020, página 2, seção II, e nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, Decreto nº 32.598, de 15/12/2010 e, de outro lado o a empresa **INDUSTRIA DE URNAS BIGNOTTO LTDA.**, com sede na Avenida Aristeu Marciano, nº 2493, Bairro Distrito Industrial, na Cidade de Cordeirópolis – SP, inscrita no CNPJ sob o nº 51.049.401/0001-77, neste ato representado pelo Senhor **FÁBIO APARECIDO BONI**, RG 34.691.673-2 - SSP/SP, inscrita no CPF sob o nº 304.168.448-98, na qualidade de procurador.

Cláusula Segunda – Do Procedimento

2.1 O presente contrato obedece aos termos da Proposta de preços (44292999), da Justificativa de Dispensa de Licitação (44346792), baseada no inciso IV do artigo 24, da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Terceira – Do Objeto

3.1 O presente termo tem por objeto aquisição de urnas mortuárias, por meio de dispensa de licitação, em caráter emergencial, fundamentada no art. 24, IV, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nos termos do Decreto Nº 34.466/2013, para utilização em sepultamento de usuários da Subsecretaria de Assistência Social, para atender às disposições previstas enquanto Benefício Eventual – Modalidade Por Morte, instituído pela Lei nº 5.165 publicada em 05 de setembro de 2013.

Cláusula Quarta – Da Forma e Regime de Execução

4.1 O Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, segundo o disposto nos arts. 6º e 10º da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Quinta – Do Valor

5.1 O valor total do contrato é de **R\$ 171.791,50** (cento e setenta e um mil, setecentos e noventa e um reais e cinquenta centavos), procedente do Orçamento do Distrito Federal para o corrente exercício, nos termos da correspondente Lei Orçamentária Anual.

Cláusula Sexta – Da Dotação Orçamentária

6.1 - A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

CÓDIGO/U.G: - **180902** – Fundo de Assistência Social do Distrito Federal.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: **17902** – FAS/DF;

FONTE DE RECURSO: **100** – Ordinário Não Vinculado

PROGRAMA DE TRABALHO: **08.244.6228.4187.0008 - CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS - PSB - BENEFÍCIOS EVENTUAIS - DISTRITO FEDERAL**

NATUREZA DE DESPESA: **33.90.32** – Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita

6.2. – O empenho inicial para fazer face à despesa é de **R\$ 171.791,50** (cento e setenta e um mil, setecentos e noventa e um reais e cinquenta centavos), conforme Nota de Empenho nº 2020NE00579, emitida em 10/08/2020, sob o evento nº 400091, na modalidade ordinário.

Cláusula Sétima – Do Pagamento

7.1 O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação e pagamento.

7.2 subseqüente à prestação, considerando o nível de serviço, e desde que o documento de cobrança esteja em perfeitas condições de liquidação e pagamento. A empresa CONTRATADA deverá emitir nota fiscal de serviços prestados conforme o relatório de

execução

7.3 Caso haja divergência nos valores constantes na nota fiscal e no relatório, serão considerados para fins de pagamento os valores especificados no relatório de controle institucional, a diferença será considerada glosa.

7.4 Para efeito de pagamento, além do documento de cobrança apresentado pela contratada (fatura), a contratada deverá apresentar os seguintes documentos:

7.4.1 Prova de Regularidade com a Fazenda Federal por meio de Certidão de Débitos relativo aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, que já contempla a regularidade junto à Previdência Social;

7.4.2 Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

7.4.3 Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal;

7.4.4 Prova de regularidade relativa a débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa.

7.5 Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração Pública, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, nos termos do art. 3º do Decreto nº 37.121/2016.

Cláusula Oitava – Do Prazo de Vigência

8.1 O prazo de vigência deste contrato será de até 180 (cento e oitenta) dias, a partir da data da sua assinatura, com eficácia após sua publicação no Diário Oficial do GDF.

Cláusula Nona – Da garantia

9.1 A garantia para a execução do Contrato será prestada na forma de (Seguro Garantia), na ordem de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, conforme previsto no artigo 56 da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Décima – Da responsabilidade do CONTRATANTE

10.1 Receber provisoriamente o material, disponibilizando local, data e horário.

10.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos.

10.3 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado.

10.4 Efetuar o pagamento no prazo previsto.

Cláusula Décima Primeira – Das Obrigações e Responsabilidades da Contratada

11.1 Efetuar a entrega dos bens nas condições, no prazo e no local indicados, em estrita observância as especificações deste Projeto Básico, acompanhado da respectiva nota fiscal eletrônica constando detalhadamente o preço, as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia.

11.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990).

11.3 Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto do presente Projeto Básico.

11.4 Comunicar à Administração, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

11.5 Manter, durante toda a entrega dos bens, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.6 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.

11.7 Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

11.8 A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicialmente contratado, nos termos do art. 65, § 1º da Lei 8.666/1993.

11.9 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

11.10 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, conforme inciso XIII do artigo 55, da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Décima Segunda – Da Alteração Contratual

12.1 – Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

12.2 – A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

Cláusula Décima Terceira – Das Penalidades

13.1 Em conformidade com o estabelecido nos incisos I e II do art. 87 da Lei 8.666/93, a Administração poderá, garantida a

prévia defesa, dentro do prazo previsto na lei, aplicar as sanções administrativas de advertência e/ou multa, observadas as disposições do Decreto Distrital nº 26.851, de 30 de maio de 2006 e suas alterações.

13.2 As sanções de advertência e multa poderão ser aplicadas concomitantemente, facultada a defesa prévia da Contratada, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da Notificação do Ordenador de Despesas. Tais sanções serão consideradas segundo a natureza e a gravidade da falta, e observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, consoante o disposto no art. 4º, inciso V, § 5º e no art. 2º, parágrafo único do Decreto Distrital nº 26.851, de 30 de maio de 2006.

13.3 Após a advertência, se não cumprida no prazo estabelecido ou se não adotadas as providências saneadoras pela Contratada, serão aplicadas as penalidades financeiras.

13.4 A multa compensatória aplicada será correspondente ao grau de severidade (leve, moderada, grave e gravíssima) cujos percentuais serão estabelecidos sobre o valor do Contrato/Nota de Empenho.

13.5 As penalidades previstas não impedem outras sanções advindas de lei aplicável aos Contratos Administrativos.

Cláusula Décima Quarta – Da Dissolução

14.1 O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

Cláusula Décima Quinta – Da Rescisão

15.1 O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da contratante, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista na Justificativa de Dispensa de Licitação, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Cláusula Décima Sexta – Dos débitos para com a Fazenda Pública

16.1 Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

Cláusula Décima Sétima – Do Executor

17.1 O acompanhamento da aquisição será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da aquisição e de tudo dará ciência à Administração.

17.2 O acompanhamento de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Cláusula Décima Oitava – Da Vigência/Assinatura

18.1 O presente Termo Aditivo entra em vigência a partir da data de sua assinatura. Caso o Contrato seja assinado de forma eletrônica, considerar-se-á para efeito de início da vigência, a data em que o último signatário do Termo assinar.

Cláusula Décima Nona - Da Publicação e do Registro

19.1 A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela Procuradoria-Geral do Distrito Federal.

Cláusula Vigésima – Do Foro

20.1 Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Pela CONTRATANTE:

MAYARA ROCHA

Pela CONTRATADA:

FÁBIO APARECIDO BONI

Procurador



Documento assinado eletronicamente por **Fabio Aparecido Boni, Usuário Externo**, em 12/08/2020, às 14:43, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Mayara Noronha de Albuquerque Rocha - Matrícula 276895-X, Secretário(a) de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal**, em 12/08/2020, às 15:04, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **45199205** código CRC= **A007314F**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SEPN 515 Bloco A Ed. Banco do Brasil - Bairro Asa Norte - CEP 70770-501 - DF

33483596

00431-00011977/2020-99

Doc. SEI/GDF 45199205